

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004933

Nome: ESCOLA DIREITO DO SABER - CECOM

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 623/2019

## 1. Histórico

A **Escola Direito do Saber** mantida pelo Conselho Escolar Direito do Saber, inscrita no CNPJ sob o N. 04.360.808/0001-30, localizada na Rua 15, N. 293, Qd. 02, Lt. 16, Santos Dumont, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 6º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/35;
- CNPJ, fl. 36;
- Relatório, fls. 37/41;
- Quadro de Rendimento Anual, fls. 42/48;
- Alunos por Salas, fls. 49/54;
- Nominata, fls. 55/74;
- Certificado de Conformidade, fl. 75;
- Resolução, fls. 76/77;
- Declaração, fls. 78/79;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 80/140;
- Regimento Escolar, fls. 141/155;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 156/184;
- Diligência, fl. 185;
- Laudo Técnico, fls. 186/198;
- Aspecto Físico da Escola, fls. 199/238;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 239;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 240.

## 2. Análise

A **Escola Direito do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 6º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 273/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar mudou o número de inscrição e a razão social, anteriormente era mantida pelo Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas.

A Escola possui: secretaria; coordenação sala dos professores; 7 salas de aula; sala de dentista (atendimento para os alunos), banheiro masculino e feminino; banheiro adaptado para PNEs;

cantinho de leitura em sala de aula; biblioteca com acervo bibliográfico de 3.000 exemplares; uma área coberta; uma área livre e gramada.

O Número de alunos por sala esta conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar N. 26.

A nominata do corpo docente está conforme a formação exigida no Artigo 41.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Direito do Saber**, localizada na Rua 15, N. 293, Qd. 02, Lt. 16, Santos Dumont, em Goiânia/GO, mantida pelo Conselho Escolar Direito do Saber, inscrita no CNPJ sob o N. 04.360.808/0001-30, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 6º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas*

*contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010560920** e o código CRC **55917FBA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004933



SEI 000010560920